



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/77

DATA: 24 de janeiro de 1977.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º e § único, da Lei nº [212](#), de 22 de março de 1976.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

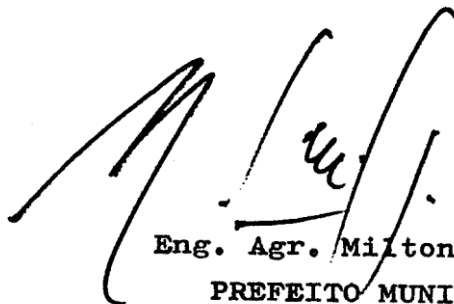
Art. 1º - O artigo 1º e § único, da Lei nº [212](#), de 22 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a escriturar para o Município de Pato Branco, a reserva de terra rural, composta pelos lotes nºs 50 com 51,60ha; 55 com 29,04 ha; 55-A com 44,86 ha; 59 com 12,82 ha; 57 e 28 com 5,20 ha; 60 com 12,42 ha; 33-B com 9,61 ha; 38 com 55,00 ha; todos do Núcleo Ligeiro, parte Norte, e os lotes nºs 38-A com 14,34,67 ha; parte do lote 63 com 7,76 ha; parte do lote nº 64 com 7,35 ha e parte do lote nº 31-A com 8,17,25 ha, do Núcleo Chopin parte Norte, perfazendo uma área total de 258,17,92 hectares, ou 2.581.792,00m² (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e dois metros quadrados).

Parágrafo único. Fica igualmente o Executivo autorizado, após a escrituração ao Município, a doar ao Sr. Luiz Detoni, a parte constante do lote nº 31-A, com área de 8,17,25 ha, bem como autorizar o mesmo a requerer junto ao Governo do Estado do Paraná, o Título do lote nº 31-B, com área de 2,2 ha, correspondente ao pagamento da madeira de corte e cerca de arame, existentes nos lotes nºs 63, 64, 38, 38-A e 50, adquiridos pelo Município de Pato Branco.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de janeiro de 1977.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL